

CONTRATO

Contrato nº 0039/2016 para Contratação de e especializadas na prestação de serviços de sup sistemas ERP - CIGAM e Billing /CRM INTI plataforma Oracle em operação na empresa d município, conforme especificações técnicas c Referência, anexo I do edital, que entre si faz **DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJU** **SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E COMÉRC**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 007/2016

Processo SEI nº: 01562/2016

Processo Administrativo nº:0058/2016

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada nesta cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900, neste ato representada por Gilberto Marcus Pauliello de Novaes, brasileiro, solteiro, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 22.437.377-8 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.720.618-00 e por Alexandre Chaves Fonceca, brasileiro, casado, Diretor Técnico, portador da cédula de identidade RG nº 35.409.3460 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.252.548-56 e, de outro, na qualidade de CONTRATADA a empresa: F&C Serviços de Digitação e Comércio Ltda. - ME, com sede na Rua Saldanha Marinho, 360 - sala 01 - Vila Rio Branco - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13215-290, inscrita no CNPJ sob nº 07.499.568/0001-48, com inscrição estadual nº: 407.436.076.116, municipal nº85352-6, neste ato representada por Cristiane Donizetti Marques, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 30.383.135-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº261.541.198-52, adjudicatária do objeto do pregão eletrônico nº 007/2016 autorizada no Processo SPGR nº0058/2016 e SEI 01562/2016, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do Pregão Eletrônico nº007/2016 fica obrigada a realizar os serviços referentes ao Lote 01 - Sustentação de Sistemas Comercial em operação na DAE S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

§1º Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas envolvidos na prestação do serviço;

§2º Designar profissionais com as qualificações necessárias para trabalhar com as metodologias e ferramentas previstas neste documento, com qualificações comprovadas pela experiência em projetos do mesmo tipo. As comprovações serão validadas por meio de certificados de conclusão de curso, diplomas e declarações fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§3º Apresentar o vínculo dos profissionais que prestarão os serviços com as seguintes exigências:

I- A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

II - A condição informada deverá ser obrigatoriamente, comprovada através de documentação pertinente. Em se tratando de profissional autônomo, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

§4º A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais conforme objeto da contratação, necessários à perfeita execução dos serviços, que tenham as qualificações técnicas constantes no Edital, cabendo-lhes efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE.

§5º Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§6º Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, impostos e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados e dos documentos a eles relativos, se necessários.

§7º Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;

§8º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as guias de recolhimentos dos profissionais envolvidos nas atividades do contrato.

§9º Aceitar que o CONTRATANTE possa solicitar a substituição de qualquer profissional que considere inadequado para a função independente de explicação, cabendo à CONTRATADA a apresentação de novo profissional. A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da solicitação formal da CIJUN, desde que não ocorra acordo prévio entre as partes estipulando prazo diferenciado.

§10 Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas aprovados, de comum acordo, oriundo dos serviços relacionados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§11 Atender a todas as especificações e requisitos entregues pelo CONTRATANTE.

§12 Aceitar que o CONTRATANTE possa rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e/ou nos instrumentos que o integram.

§13 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

§14 Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento do Termo de Referência, Anexo I do edital e da melhoria dos serviços executados.

§15 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

§16 Aceitar que os programas de computador e sua documentação, de propriedade do CONTRATANTE, estão protegidos pela LEI FEDERAL nº 9.609 de 19.02.1998 e por tratados internacionais. Nenhuma parte desses programas de computador e sua documentação poderão ser divulgadas, reproduzidas, ou transmitida, sem autorização prévia do CONTRATANTE, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

§17 Destruir no final, de cada contrato, os produtos de propriedade do CONTRATANTE que estejam em seu poder.

§18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

§19 Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

§20 Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da CONTRATADA, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo da demais sanções previstas no contrato.

§21 A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

§22. Não usar as informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

§1º Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados através do gestor do contrato Sr. Cassiano Marco Galzoni , fone: (11) 4589-1309, cgalzoni@cijun.sp.gov.br , encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§2º Quando o serviço for realizado nas dependências da CONTRATANTE, disponibilizar o acesso, espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s) pela CONTRATADA, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pelo CONTRATANTE;

§3º Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através dos gestores definidos pela Diretoria Técnica;

§4º Fiscalizar e cobrar o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades nas quais os recursos da contratada estiverem envolvidos;

§5º Fornecer as especificações técnicas dos sistemas e serviços a serem executados pela CONTRATADA;

§6º Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade;

§7º Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

§1º - Os serviços deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no endereço e condições nele indicados.

§2º - O início das atividades objeto desta licitação, ocorrerão após a entrega da respectiva Autorização para Início de Fornecimento / Serviço, para cada lote, obedecendo os demais prazos descritos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§3º- Caso o objeto desta licitação seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a empresa obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ACEITE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - O valor global deste ajuste é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) , já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, que serão pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§2º A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) de prestação de serviço deverão ser emitidas, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês da prestação do serviço realizado, acompanhada(s) de relatório de atividades e das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

§3º O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.

§4º A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

§5º Os números do Contrato/Processo e as Parcelas de Pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

§6º Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da DANFE que deverá ser assinada pelo gestor do contrato, comprovando o recebimento.

§7º A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a empresa de entregar no Apoio Administrativo da CIJUN / Setor Financeiro os demais documentos exigidos em contrato.

§8º A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no §3º, a partir da data de sua reapresentação.

§9º As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.

§10 Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

§11 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

§12 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS, CNDT e INSS, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- I. advertência por escrito;
- II. multa, garantida a prévia defesa, nos percentuais descritos abaixo:
 - a. Pela entrega parcial do presente ajuste, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor contratado, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste;
 - b. Pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
 - c. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento / serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega / execução de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
- III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN.
- IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI. prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII. não assinar o contrato.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à CONTRATADA, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratante, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá corrigir qualquer vício ou defeito, independentemente do tipo de serviço, quer seja de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, a qualquer tempo, em cada produto que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, conforme disposição do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

§1º. Os valores poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do INPC ou, na falta deste, de acordo com outro índice oficial utilizado pelo Governo Federal para casos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

§2º - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá, por mais privilegiado que outro seja para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Chaves Fonceca, Diretor Técnico**, em 09/11/2016, às 10:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Marcus Paulielo de Novaes, Diretor Presidente**, em 09/11/2016, às 10:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Donizetti Marques, Usuário Externo**, em 09/11/2016, às 12:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0016573** e o código CRC **1E42A2A3**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - Fax: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br